

COMPETÊNCIA DO PROCESSO PENAL

Essa aula aborda conceitos que importam para a compreensão do assunto como um todo e que efetivamente caem em prova.

JURISDIÇÃO

Conceito: a jurisdição é conferida ao Poder Judiciário. A atuação primária do Poder Judiciário é entregar a jurisdição. Outros poderes podem julgar e decidir, mas a atuação precípua, na jurisdição, é tarefa do Poder Judiciário.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO

1. **Substitutividade:** a jurisdição substitui a vontade das partes. É o Poder Judiciário que aplica o direito ao caso concreto e resolve o conflito entre as partes, já que ele é imparcial.

2. **Inércia:** a ação do Poder Judiciário deve ser provocada, pois ele não atua de ofício. É necessário um órgão acusatório provocar o Poder Judiciário para que ele possa agir.

3. **“Lide”:** conflito de interesses. De um lado, deve haver um órgão acusatório (tal como o Ministério Público) e, de outro, um réu (o acusado). No entanto, a doutrina mais moderna critica essa característica da jurisdição no processo penal, pois, de acordo com ela, o MP é, em verdade, um órgão de promoção da justiça, e não um órgão acusatório.

Dessa forma, tanto o autor da ação penal (o Ministério Público) quanto o próprio réu estão em busca de uma prestação jurisdicional que seja justa. O conceito de característica de lide estaria, portanto, ultrapassado.

4. **Aplicação do direito:** trata-se da aplicação do direito ao caso concreto, em busca da segurança jurídica.

5. **Imutabilidade*:** a segurança jurídica decorre da imutabilidade da decisão a ser tomada. Depois do trânsito em julgado da sentença, depois que a condenação ou absolvição não puder mais ser objeto de recurso, entra a característica da imutabilidade, isto é, estabilização da pena jurídica. Por exemplo, se um réu for condenado a uma pena de quatro anos, ninguém poderá alterá-la para seis anos pelo mesmo fato.

*Exceção: existe um instituto no processo penal chamado de revisão criminal. Esse instituto permite que, comprovados os requisitos e as hipóteses previstas em lei, seja possível desconstituir uma condenação somente para melhorar a situação do réu. Por exemplo, se for comprovado que a condenação do réu se baseou em uma prova falsa, é possível afastar a decisão tomada anteriormente e que aparentava ser imutável.



5m

PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO

1. **Investidura:** só quem pode exercer a jurisdição é um magistrado (juiz). O juiz é investido na função.

2. **Indeclinabilidade:** o juiz não pode deixar de julgar, não pode declinar da sua jurisdição.

3. **Inevitabilidade:** a parte não consegue evitar a jurisdição. O réu não pode evitar a jurisdição. O dizer do direito precisa ser cumprido, pois é inevitável.

4. **Improrrogabilidade (ou princípio da aderência ao território):** vinculado ao juiz natural. Salvo pelas hipóteses legalmente previstas, como juiz parcial, juiz suspeito etc.

5. **Indelegabilidade:** o juiz não pode delegar a tarefa de julgar para outra pessoa. Ele deve conferir a minuta e decidir.

6. **Juiz natural – art. 5º, LIII e XXXVII, CRFB:** não pode haver um juízo ou tribunal de exceção. As regras previamente constituídas devem ser seguidas para saber o juízo competente para processar e julgar determinado fato criminoso. Não é possível a criação de um tribunal ou a determinação de um juiz para julgar determinado fato criminoso.

7. **Inafastabilidade – art. 5º, XXXV, CRFB:** não é possível afastar da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A intervenção do Poder Judiciário é necessária para a decisão de questões. Deve haver um devido processo legal para que o Estado determine se o indivíduo será ou não punido e qual a sua pena.

8. **Unidade:** a jurisdição é única e pertence ao Poder Judiciário. Deve-se organizar como ocorrerão os processos e os julgamentos. Todo juiz é investido de jurisdição.

Obs.: embora diante dessa situação de unidade da jurisdição, cada um tem sua competência no processo penal. A competência é a distribuição de parcelas da jurisdição, com o objetivo de organizar a aplicação do direito ao caso concreto. A parcela da jurisdição é uma, distribuída entre os diversos órgãos do Poder Judiciário, para que eles entreguem a prestação jurisdicional.

COMPETÊNCIA

1. Conceito.

2. Classificação: a competência pode ser classificada em duas: absoluta e relativa.

1. Competência absoluta

1.1. Em razão da matéria: refere-se à matéria do crime, ou seja, crime eleitoral, crime militar, crime comum etc.

1.2. Por prerrogativa de função: algumas autoridades, em razão do cargo que ocupam ou da função que exercem, possuem foro por prerrogativa, de acordo com a Constituição Federal. Por exemplo, deputados federais são julgados originariamente pelo Supremo Tribunal Federal.

1.3. Funcional: pode ser:

- a) Por fase do processo;
- b) Pelo objeto do juízo;
- c) Pelo grau de jurisdição.

Obs.: essas hipóteses serão destrinchadas mais adiante.

2. Competência relativa

2.1. Competência territorial: refere-se ao local do julgamento.

COMPETÊNCIA ABSOLUTA X RELATIVA

Principais diferenças entre competência absoluta e relativa:

Competência absoluta	Competência relativa
Interesse público	Interesse das partes
Não pode ser prorrogada – pode ser arguida a qualquer momento.	Pode ser prorrogada
Pode ser reconhecida de ofício	Pode ser reconhecida de ofício – momento
Consequência: nulidade absoluta atos decisórios e instrutórios	Consequência: nulidade relativa dos atos decisórios e aproveitamento dos instrutórios
Em razão da matéria; por prerrogativa de função; funcional	Territorial



20m

Obs.: prorrogar uma competência é o mesmo que ampliar uma competência. Por exemplo, um juízo que, pela lei, não é competente, mas devido ao andamento do processo prorroga-se a competência a fim de que ele se torne competente. Existe súmula do STJ que dispõe que a competência relativa não pode ser reconhecida de ofício. No entanto, essa súmula foi toda construída a partir de casos do Direito Civil. Dessa forma, o entendimento que prepondera é no sentido de que a competência relativa pode ser reconhecida de ofício no processo penal.

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 69. Determinará a competência jurisdicional:

Obs.: o caminho para a determinação da competência é diferente da ordem dos incisos abaixo. Na prática, o caminho é diferente da ordem disposta nos incisos do Código.

I – o lugar da infração;

II – o domicílio ou residência do **réu**;



PEGADINHA DA BANCA

A banca pode tentar confundir o candidato ao afirmar que é o domicílio ou a residência da vítima, o que é incorreto.

III – a natureza da infração;

Obs.: a natureza da infração diz respeito ao tipo de crime, por exemplo, crime eleitoral etc.

IV – a distribuição;

Obs.: distribuição refere-se à distribuição nas varas criminais.



25m

V – a conexão ou continência;



ATENÇÃO

Conexão e continência são assuntos importantes passíveis de cobrança em prova.

VI – a prevenção;

Obs.: a prevenção diz respeito à quando o juiz está prevento.

VII – a prerrogativa de função.

Obs.: a prerrogativa de função refere-se a determinadas autoridades, em razão do cargo que ocupam.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pela professora Francisca Danielle Vieira Rolim Mesquita.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
